



Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 56, de 22.06.2010, com alterações estabelecidas pela Resolução nº 120, de 24.02.2015, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 6º. O prazo para cumprimento da determinação contida no art. 5º da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016 - CGMP

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos Organismos Policiais (Delegacias de Polícia e estabelecimentos Policiais Militares) de que trata a Resolução nº 20/2007-CNMP, alterada pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015 - CNMP.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, todas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplinam o controle externo da atividade policial,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, da lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade do controle externo da atividade policial no Estado do Maranhão por parte dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às metas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

Art. 1º. Os membros do Ministério Público incumbidos do controle do externo da atividade policial, de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 e alterações posteriores, realizarão visitas ordinárias nos meses **de abril ou maio e outubro ou novembro** e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

Art. 2º. Nas visitas será lavrado o relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita**, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou

ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 3º. Caberá à Corregedoria Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios à Comissão do Sistema Prisional, Controle externo da Atividade policial, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à visita, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 20, de 28.05.2007 e alterações estabelecidas pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 6º. O prazo para cumprimento da determinação contida no artigo 5º, da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2016 - CGMP

Dispõe sobre o acompanhamento de visita e fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de interação e de semiliberdade pelos membros do ministério Público e sobre a situação a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, de que trata a Resolução nº 67/2011 - CNMP.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 1º, III, da Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do art. 227 da Constituição Federal;